



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

### PORTARIA PRES CRCPR Nº 024, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

#### CRIA A COMISSÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO PROFISSIONAL DO CRCPR.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os valores consagrados no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, que instituiu o Estado Democrático de Direito visando uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e sem preconceitos de origem, de raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, física ou intelectual, crenças religiosas ou filosóficas, e quaisquer outras formas de diferenciação prejudicial;

**CONSIDERANDO** a visão do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná como uma entidade inclusiva, permeada por valores democráticos e pelo respeito à diferença;

**CONSIDERANDO**, por fim, a diversidade como a participação e a inclusão de grupos heterogêneos, com a pluralidade de conceitos, ideias e visões;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão da Diversidade e Inclusão Profissional do CRCPR com a atribuição de desenvolver ações que colaborem na busca da igualdade de direitos e oportunidades, discutir problemáticas no contexto contábil, difundir conhecimentos e fomentar uma cultura organizacional inclusiva e diversa nos ambientes inerentes ao exercício da profissão contábil.

**Art. 2º**- A Comissão tem por finalidade promover ações e medidas visando à prevenção e ao enfrentamento de todas as discriminações vivenciadas por profissionais da contabilidade, sejam na condição de:

- I – jovens;
- II - pessoas idosas;
- III - pessoas com deficiência;
- IV – mulheres;
- V - pessoas LGBTQIA+;

VI - pessoas negras, indígenas e outros povos tradicionais;  
VII - estrangeiros e migrantes;  
VIII – religiosos; e  
IX – outras demandas diretamente relacionadas aos direitos humanos de pessoas ou grupos vulneráveis;

**Art. 3º** - A Comissão terá como atribuições:

I - propor e promover ações e medidas visando à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação contra o público referido no art. 2º, caput e incisos, desta Portaria, praticadas por agentes internos ou externos;

II - promover a articulação do CRCPR com as entidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para questões relativas às políticas de diversidade e inclusão social no âmbito da profissão contábil;

III - promover ações e medidas de sensibilização e capacitação no tema destinadas ao profissional da contabilidade e aos funcionários, conselheiros, delegados, estagiários e terceirizados do CRCPR;

IV - contribuir para a articulação das ações e medidas do CRCPR nos diversos espaços institucionais, que tratam das políticas de diversidade e inclusão social, desde que afetas às finalidades institucionais.

Parágrafo único – Todas e quaisquer ações/iniciativas formuladas pela Comissão deverão ser submetidas, previamente, ao crivo da Presidência do CRCPR.

**Art. 4º** – As reuniões da Comissão serão convocadas pelo CRCPR, sempre que necessárias, podendo ocorrer por videoconferência, e devendo ser lavrada a respectiva ata, com a descrição de suas atividades e proposições.

**Art. 5º** - A Comissão ora instituída está submissa ao Regulamento Geral das Comissões (Portaria CRCPR nº 005/2020 e alterações).

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor, gerando seus efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 30/01/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0206090** e o código CRC **8F78163E**.